

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2862/2021

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa – RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08h30min** do dia **15/09/2021**, no auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 91, de 31 de Março de 2021, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação aquisição dos serviços descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no Processo Administrativo nº 2862 de 14/07/2020. A licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **menor valor lote**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa jornalística ou empresa/agência de publicidade para prestação de serviço de publicações dos atos oficiais da Fumssar, em cumprimento ao artigo 21, III da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 4º, I da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 37, *caput* da Constituição Federal.

1.2. A prestação dos serviços de publicidade compreende, além da publicação, a formação dos editais, conforme disposto neste Edital e em seus anexos.

1.3. A discriminação detalhada do objeto deste edital e mais informações, constam no formulário de Proposta de Preços, anexo I e no Termo de Referência anexo II, que são parte integrante deste Edital.

1.4. O contrato terá validade pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, II da Lei 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

2.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:

- a) não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar;
- b) não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**
ENVELOPE **Nº 01 – PROPOSTA**
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA
EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**
ENVELOPE **Nº 02 – HABILITAÇÃO**



PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo III);

c) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VII deste edital, em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao (à) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, ou procurador, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou;

a.4) certidão de registro comercial, se empresa individual;

a.5) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

b) se representada por procurador, deverá a licitante apresentar também a seguinte documentação:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de

procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo IV) com a firma do outorgante reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

4.4. Os envelopes enviados via correio serão de inteira responsabilidade da empresa Licitante, devendo se certificar/conferir se o mesmo chegou em tempo da Sessão Pública do Pregão e em mãos até o Pregoeiro. Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão de Licitação da Fumssar, aos cuidados do Pregoeiro. A Fumssar não se responsabilizará por envelopes recebidos em outro endereço ou por servidor que não seja o pregoeiro.

4.5. O endereço para envio de propostas ou documentação referente à Licitação: Av. Dr. Francisco Timm, n.480, Centro, Santa Rosa-RS, CEP 98780-803.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser impressa eletronicamente, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa dos itens ofertados;



c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

5.2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

5.2.1 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

5.3. A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.

5.4. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.4.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.5. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.6. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais proponentes.

5.7. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.9. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.10. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:

a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.11. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.12. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.13. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

c.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

c.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

c.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.



d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;

g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:

g.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

g.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

g.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

g.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências constantes do edital;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

i) Comprovação da tiragem e circulação, no número mínimo estabelecido no descritivo do item no Anexo I.

i.1 A comprovação se dará através de qualquer meio idôneo, como: Certidão do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e revistas no Estado de RS ou Declaração da contratada, dentre outros indicando o número e a forma de distribuição.

j) Prova de qualidade técnica da licitante, apresentando, no mínimo, um (1) atestado de execução do serviço ora licitado (compatível com os itens cotados), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e, do item 6.1.

6.3. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.3.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.4. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.5. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.6. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.8. A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 6.1 alínea “a”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

6.8.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.8.2 Ocorrendo a situação prevista no item 6.8, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

6.8.3 O benefício de que trata o item 6.8 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.8.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.8.1, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.19 sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.1, deste edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(a) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo V), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.30.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.8.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.

7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.17.1. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.21. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.22. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.22.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.22.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.22.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

7.22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.22.5. O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.22.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.24. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a),

atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.25. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, conforme item 20.2 deste edital.

7.27. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.28. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.29. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.30. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO, observado o valor de mercado.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. O pedido deverá ser protocolado junto ao protocolo do órgão público, na falta do mesmo, deverá ser entregue em mãos ao Responsável pela licitação, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data e hora. O ato de impugnar um Edital de Licitação deverá ser motivado por **escrito** e direcionado ao Presidente da Comissão de Licitação ou no caso de Pregão ao Pregoeiro.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.2. A Licitante vencedora será convocada para assinar o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado o prazo para assinatura uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes aceitos pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

11.3. Convocação, na forma dos subitens 11.2, o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas decairá do direito de contratação.

11.4. Na hipótese do subitem 11.3 a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa convocará outro adjudicatário, observado a ordem de classificação nesta licitação e as mesmas condições pelo primeiro classificado.

11.5 Para assinatura do Contrato a empresa deverá representar-se por:

11.5.1. Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações, além de comunicação expressa da empresa que mencione qual o sócio assinará o Contrato.

11.5.2. Procuração com poderes específicos.

11.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais, objeto da presente licitação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTE:



12.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, item 5 deste edital, fixo e irrevogável.

12.1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.1.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.

12.1.3. Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13. DA CONTRATAÇÃO:

13.1. A contratação com a prestadora de serviço será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 12 meses.

13.1.1. A vigência do contrato de prestação de serviço poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições no Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

13.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

13.4. A rescisão antecipada da prestação de serviço por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1 Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II.

14.2 A Fumssar e a licitante vencedora definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço e que não estiverem descritos no termo de referência, no edital e no contrato.

14.3. A licitante vencedora deverá prestar serviço de diagramação e publicidade dos atos oficiais da Fumssar, tais como: editais, portarias, decretos, avisos de licitação, leilões, dentre outras publicações oficiais.

14.4. A redação dos textos a serem publicados será feita pela Fumssar através do Setor responsável pelo assunto a ser publicado, devendo o texto ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração.

14.5. O Setor responsável enviará a redação do texto a ser publicado até 10h30min do dia anterior ao da publicação, por e-mail, a empresa vencedora deverá responder o e-mail com o layout do texto a ser publicado e esta deverá responder a solicitação para que a Administração possa analisar e fazer a confirmação da publicação.

14.5.1 – A resposta do recebimento do e-mail com a confirmação da publicação deverá ocorrer até as 14horas.

14.6 A empresa deverá enviar o comprovante da publicação no dia em que a mesma ocorrer através de e-mail, e deve encaminhar uma via original (página do jornal em que ocorreu a publicação).

14.7. Os serviços a serem prestados deverão atender a legislação vigente.



14.8. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da Fumssar, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

14.9. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá executar o serviço de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas neste edital e no contrato.

14.10. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

14.11 O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da licitante vencedora.

14.12. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste termo de referência, do edital e do contrato, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.13. O serviço realizado em desacordo com o item anterior poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital e na minuta de contrato.

14.14 Realizar o pagamento da publicação junto a empresa ou órgão que realizou a publicação, quando a contratada não for a empresa que realizou a publicação.

14.15 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quais quer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

14.16 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Fumssar, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

14.17 Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.

14.18 Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

14.19 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência, através de depósito bancário.

15.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

15.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

15.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

15.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

15.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica

16. DAS PENALIDADES:

16.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;
- c)** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- e)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- f)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g)** inexecução total da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- i)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

16.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

16.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

16.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

16.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

16.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

17.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º piso, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou

pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da FUMSSAR, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

17.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

17.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número do telefone.

17.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

17.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

17.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

17.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11. Lembrete às empresas licitantes: verificar se o Certificado de Registro de Fornecedor junto ao Departamento de Compras do Município de Santa Rosa está atualizado e em plena vigência. Caso não possuam o Certificado ou o mesmo esteja vencido, as licitantes poderão encaminhá-lo ou renová-lo em até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura da licitação.

17.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a)

17.13 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo Proposta de Preço;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV – Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Instrução Normativa 01/2009;

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento;

Anexo IX – Minuta do Contrato;

Santa Rosa – RS, 24 de Agosto de 2021.

Rogério Silva Santos
Diretor Departamento de Gestão Administrativa
FUMSSAR



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 23/2021

PROCESSO FUMSSAR Nº 2862/2021

ABERTURA: 08h30min do dia 15/09/2021.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98780-803.

Item	Produto - Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade estimada para 1 ano	Valor Unitário	Valor Total
Lote 01 – Publicação local						
1	51400	Publicação em Jornal de circulação local e regional (município de Santa Rosa e cidades próximas) de no mínimo 3.200 exemplares e com circulação semanal (publicação com fonte: Georgia 10,5 ou equivalente) – publicações da Seção de Material e Patrimônio	Centímetro /Coluna	1200		
2	51400	Publicação em Jornal de circulação local e regional (município de Santa Rosa e cidades próximas) de no mínimo 3.200 exemplares e com circulação semanal (publicação com fonte: Georgia 10,5 ou equivalente) – Publicações da Seção de Pessoal	Centímetro /Coluna	1500		
					Valor Total do Lote 01:	
Lote 02 – Publicação estadual e Diários Oficiais						
3	51401	Publicação em Jornal de circulação regional no Estado do Rio Grande do Sul quantidade mínima de 20.000 exemplares (publicação com fonte mínima aceitável: Georgia 10,5 ou equivalente)	Centímetro /Coluna	1200		
4	51402	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme formatação exigida pelo órgão.	Centímetro /Coluna	2000		
5	51403	Publicação no Diário Oficial da União, conforme formatação exigida pelo órgão.	Centímetro /Coluna	1200		
					Valor Total do Lote 02:	

1) Obrigatoriamente, apresentar a proposta impressa e assinada.

2) A proposta deve conter preferencialmente o número do protocolo e a respectiva senha para importação dos valores no dia do pregão. Para gerar o número do protocolo a empresa deverá digitar a proposta no portal de serviços no site da Fumssar conforme orientações abaixo:

2.1 A empresa em seu primeiro acesso a proposta digitalizada deverá efetuar um cadastro no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/valor/77/padrao/1/load/1>, após o preenchimento com todos os dados da empresa, a mesma receberá no e-mail cadastrado a autorização para efetuar a digitação da proposta.

2.2 A proposta de preço poderá ser cadastrada no link:

<https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação das informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa, assinada e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante e ou em meio magnético (PEN DRIVE, CD, etc...) para uso na transmissão dos dados para o Software de Pregão da FUMSSAR fornecido pela Fumssar.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O serviço se faz necessário para atender a demanda de publicações dos atos oficiais da Fumssar, conforme exige o Art. 37 Constituição Federal que determina observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ainda em atendimento às exigências do art. 21 da Federal nº 8.666/93.

Considerando que o Pregão Presencial 17/2021 ficou deserto, necessita-se realizar nova licitação.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (MENOR PREÇO), visando a contratação de empresa jornalística ou empresa de publicidade para prestar serviço de publicidade dos atos oficiais da Fumssar.

2.2. Os serviços a serem prestados deverão atender a legislação vigente.

2.3. As publicações serão solicitadas parceladamente, conforme a demanda da Fumssar.

2.4. O texto das publicações será enviado por e-mail, em horário e data limite indicado pelo licitante, no limite máximo, até as 10 horas 30 minutos do dia útil anterior a data da publicação.

2.5. No texto das publicações deverá ser utilizado fonte Georgia ou semelhante, e tamanho da letra 10,5.

2.5.1 Nos diários oficiais do Estado e da União usa-se o padrão de cada diário.

2.6. O texto deverá ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração, e se necessário formatado pelo licitante, em letra/fonte menor, para adequar a página do jornal, desde que seja legível.

2.7. CENTÍMETRO/COLUNA: Unidade para cálculo dos espaços comercializados em jornais, que corresponde à altura de 01 (um) centímetro e a largura de mais ou menos 4 (quatro) centímetros.

2.9. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato.

2.10. Os textos deverão ser publicados na forma de extrato e linha corrida e o espaçamento entre as linhas deverá ser simples.

2.11. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da Fumssar, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade e estimada para 1 ano	Valor Unitário	Valor Total
Lote 01 – Publicação local						
1	51400	Publicação em Jornal de circulação local e regional (município de Santa Rosa e cidades próximas) de no mínimo 3.200 exemplares e com circulação	Centímetro /Coluna	1200		

		semanal (publicação com fonte: Georgia 10,5 ou equivalente) – publicações da Seção de Material e Patrimônio				
2	51400	Publicação em Jornal de circulação local e regional (município de Santa Rosa e cidades próximas) de no mínimo 3.200 exemplares e com circulação semanal (publicação com fonte: Georgia 10,5 ou equivalente) – Publicações da Seção de Pessoal	Centímetro /Coluna	1500		
Valor Total do Lote 01:						
Lote 02 – Publicação estadual e Diários Oficiais						
3	51401	Publicação em Jornal de circulação regional no Estado do Rio Grande do Sul quantidade mínima de 20.000 exemplares (publicação com fonte mínima aceitável: Georgia 10,5 ou equivalente)	Centímetro /Coluna	1200		
4	51402	Publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme formatação exigida pelo órgão.	Centímetro /Coluna	2000		
5	51403	Publicação no Diário Oficial da União, conforme formatação exigida pelo órgão.	Centímetro /Coluna	1200		
Valor Total do Lote 02:						

3. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações deste termo.

3.2. A Fumssar e a licitante vencedora definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço e que não estiverem descritos neste termo de referência, no edital e no contrato.

3.3. A licitante vencedora deverá prestar serviço de diagramação e publicidade dos atos oficiais da Fumssar, tais como: editais, portarias, decretos, avisos de licitação, leilões, dentre outras publicações oficiais.

3.4. A redação dos textos a serem publicados será feita pela Fumssar através do Setor responsável pelo assunto a ser publicado.

3.5. O texto das publicações será enviado por e-mail, em horário e data limite indicado pelo licitante, no limite máximo até 10h30min do dia útil anterior ao da publicação, a empresa vencedora deverá responder o e-mail com o layout do texto a ser publicado e esta deverá responder a solicitação para que a Administração possa analisar e fazer a confirmação da publicação.

3.5.1 – A resposta do recebimento do e-mail com a confirmação da publicação deverá ocorrer até as 14horas.

3.6 A empresa deverá enviar no dia que sair a publicação o comprovante da publicação, que pode ser enviado por e-mail.

3.6. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá executar o serviço de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas neste edital e no contrato.

3.7. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

3.8. O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da licitante vencedora.

3.9. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste termo de referência, do edital e do contrato, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.

3.10. O serviço realizado em desacordo com o item anterior poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital e na minuta de contrato.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Comprovação da tiragem e circulação, no número mínimo estabelecido no item 2.1 deste Termo de Referência.

4.1.1 A comprovação se dará através de qualquer meio idôneo, como: Certidão do Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e revistas no Estado de RS, Declaração da contratada, dentre outros indicando o número e a forma de distribuição.

4.2 Prova de qualidade técnica da licitante, apresentando, no mínimo, um (1) atestado de execução do serviço ora licitado (compatível com os itens cotados), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com a quantidade de publicações realizadas no mês anterior ao do pagamento, em até 15 (quinze) dias depois da liquidação do empenho, mediante a apresentação do termo de liberação de pagamento e/ou da guia de entrada de materiais a ser emitida pelo Setor competente e das certidões negativas de débitos Trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

5.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. A licitante vencedora da licitação não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

5.4. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta dos créditos abertos através das dotações orçamentárias a serem informadas pelo setor de contabilidade.

7. CONTRATO

7.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 226, de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

7.2. Serão partes integrantes do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário, independentemente de sua transcrição.

8. PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avençadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 226, de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, bem como aquelas previstas no edital e contrato.

ANEXO III

(Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por
seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins
de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea
por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que
não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com as exigências estabelecidas
no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 23/2021**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IV

(Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 23/2021**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº
8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII
do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim.

() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO V

(Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão**
Presencial nº 23/2021, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO VI

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa

_____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº, firmo a presente.

Data: ____/____/____

Assinatura do contador

Nome completo:



ANEXO VII

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2009, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

Determina instruções para fornecimento de certificado de registro no cadastro de fornecedor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o disposto no processo administrativo nº 6601, de 21 de agosto de 2009, e CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 8.666/93 em seus artigos 22, §2º, 27 a 37,

DETERMINA:

Art. 1º- O pedido de fornecimento do CERTIFICADO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDOR deve ser solicitado à prefeitura municipal, até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral, fornecida pela prefeitura, devidamente preenchida em todos os campos, carimbada e assinada por um dos representantes da empresa (www.santarosa.rs.gov.br);

II - inscrição no CNPJ (www.receita.fazenda.gov.br);

III - alvará de inscrição no cadastro de contribuinte municipal;

IV - contrato social, nomes dos sócios e, quando houver, a última alteração do objeto e da razão social, ou consolidação;

V - registro comercial no caso de empresa individual;

VI - balanço patrimonial avalizado pelo contador responsável pela empresa, em original, ou cópia autenticada em cartório. Empresas com movimentação inferior a um ano devem apresentar declaração expedida pelo contador da empresa. Em ambos os casos, os documentos devem conter a assinatura e o número do CRC do contador;

VII - certidão negativa de falência ou concordata;

VIII - regularidade com a Fazenda municipal;

IX - regularidade com a Fazenda estadual (www.sefaz.rs.gov.br);

X - certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);

XI - regularidade relativa à Seguridade Social (www.previdenciasocial.gov.br);

XII - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br);

Parágrafo único. As empresas que possuem seu contrato social publicado em jornal devem apresentar original da última publicação ou cópia autenticada em cartório.

Art. 2º - A documentação necessária deve ser apresentada em original, publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor do município.

Parágrafo único. Informações sobre o encaminhamento de cadastro podem ser obtidas na Secretaria de Municipal de Administração (www.santarosa.rs.gov.br).

Art. 3º- O certificado de registro no cadastro de fornecedor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa é válido por um ano, a contar da data de sua expedição.

Art. 4º- A atualização do certificado de registro no cadastro de fornecedor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa deve ser solicitada com antecedência de no mínimo três dias da data de abertura da licitação da qual a empresa deseja participar, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - regularidade para com a Fazenda federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

II - regularidade relativa à Seguridade Social (www.previdenciasocial.gov.br);

III - regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br).

Art. 5º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, EM 21 DE AGOSTO DE 2009.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Heitor Henrique Cardoso,
Secretário de Administração.



ANEXO VIII
(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 23/2021.**

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E XXXXX

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

XXXXX pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX., situada na XXXXXXXX, neste ato representado legalmente pelo Sr. XXXX, RG nº XXXX, CPF nº XXXX, residente e domiciliado em XXXX, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 23/2021, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2862/2021, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de publicações dos atos legais da Fumssar, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II.

3.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA definirão em conjunto os procedimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço e que não estiverem descritos no termo de referência, no edital e no contrato.

3.3. A CONTRATADA deverá prestar serviço de diagramação e publicidade dos atos oficiais da Fumssar, tais como: editais, portarias, decretos, avisos de licitação, leilões, dentre outras publicações oficiais.

3.4. A redação dos textos a serem publicados será feita pela Fumssar através do Setor responsável pelo assunto a ser publicado, devendo o texto ser publicado exatamente com o conteúdo enviado pela Administração.

3.5. O Setor responsável enviará a redação do texto a ser publicado até 10h30min do dia anterior ao da publicação, por e-mail, a empresa vencedora deverá responder o e-mail com o layout do texto a ser publicado e esta deverá responder a solicitação para que a Administração possa analisar e fazer a confirmação da publicação.

3.5.1 – A resposta do recebimento do e-mail com a confirmação da publicação deverá ocorrer até as 14horas.

3.6 A empresa deverá enviar o comprovante da publicação no dia em que a mesma ocorrer através de e-mail, e deve encaminhar uma via original (página do jornal em que ocorreu a publicação).

3.7. Os serviços a serem prestados deverão atender a legislação vigente.

- 3.8.** Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da Fumssar, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei, que se iniciam a partir da data da publicação.
- 3.9.** Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá executar o serviço de forma satisfatória e em conformidade com as exigências previstas neste edital e no contrato.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- 3.11.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução do objeto, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da licitante vencedora.
- 3.12.** Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste termo de referência, do edital e do contrato, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.13.** O serviço realizado em desacordo com o item anterior poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital e na minuta de contrato.
- 3.14.** Realizar o pagamento da publicação junto a empresa ou órgão que realizou a publicação, quando a contratada não for a empresa que realizou a publicação.
- 3.15.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como quais quer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;
- 3.16.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Fumssar, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.17.** Atender com prontidão as reclamações por parte da CONTRATANTE, do objeto da presente licitação.
- 3.18.** Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.
- 3.19.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 4.1.** A partir da data de sua assinatura, o contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.1.1.** A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:
- a)** os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b)** o contratante mantenha interesse na realização do serviço;
 - c)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o contratante; e
 - d)** a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 4.1.2.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2.** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.
- 4.3.** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da licitante para o devido parecer.
- 4.4.** Renovado o contrato, após decorrido o prazo de 12 meses, o valor do contrato poderá ser rea-

justado pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e documento com assinatura dos responsáveis dos setores.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento de Gestão Administrativo, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

- a)** executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- b)** prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- c)** inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- d)** causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- e)** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

- 8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 8.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.
 - 8.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
 - 8.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 8.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso à FUMSSAR;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e)** aplicação de mais de duas advertências.

9.2. A FUMSSAR poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

9.4. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este edital, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 65, § 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

9.6. A rescisão do contrato antes de seu termo final por culpa da licitante vencedora resultará na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital e na minuta de contrato.

9.7. A rescisão antecipada do contrato por culpa da CONTRATADA poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

10.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

10.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

10.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, xx de xxxx de 2021.

CONTRATANTE – FUMSSAR

CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
Nome: _____
CPF: _____

02) _____
Nome: _____
CPF: _____

